

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS de AUDIOVISUAL, VIDEOCLIPES E CINECLUBES
LEI PAULO GUSTAVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CESÁRIO LANGE - SEDUC, em conformidade com a Lei Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Decretos Federais 11.525/2023 e 11.453/2023, torna pública a seleção de projetos com vista a audiovisuais, videoclipes e cineclubes, a se reger pela legislação de referência e disposições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem como objetivo o aporte financeiro de projetos realizados por proponentes sediados no município com vistas a audiovisuais, videoclipes e cineclubes, de conformidade com o inciso II do art. 6º da Lei Federal nº 195/2022.

1.2 Os projetos poderão contemplar, entre outras ações:

1.2.1. Produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou vídeo

1.2.2. Criação e/ou manutenção de cineclubes.

2. DO VALOR DO FOMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

O presente edital possui valor total de R\$ 99.930,38 (noventa e nove mil, novecentos e trinta reais e trinta e oito centavos) distribuídos da seguinte forma:

2.1 Até R\$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro;

2.2 Até R\$ 3.030,38 (três mil trinta reais e trinta e oito centavos) para apoio à realização de Apoio a Cineclubes

3. CATEGORIAS, VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE E TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem ou videoclipe	4	1	1	6	R\$ 16.150,00	R\$ 96.900,00
Apoio a Cineclubes	1	0	0	1	R\$ 3.030,38	R\$ 3.030,38

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 Apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

3.1.1 Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de até 30 minutos, de [ficção, documentário, animação etc].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

3.1.2 Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

3.2 Apoio a Cineclubes

Neste edital, o Apoio a cineclubes refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por cineclubes grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de proposta de criação de cineclubes é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações – que pode ser comprovada através de fotos e outros documentos.

4. DOS PROPONENTES.

4.1. Poderão se inscrever neste edital pessoas jurídicas ou físicas, residentes no Município de Cesário Lange, que comprovadamente realizem atividades identificadas como pertencentes as categorias especificadas neste edital. A saber: áudio visual, produção e execução de videoclipes e cine clubes.

4.2. Estão impedidos de participar deste edital, proponentes que:

4.2.1. Servidores lotados na SEDUC, bem como quaisquer outros envolvidos diretamente na etapa de elaboração do edital, análise de propostas, outrossim julgamento da prestação de contas dos recursos;

4.2.1.1. Impedimento se aplica aos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos mencionados no item 4.2.1;

4.2.2. Que, antes beneficiários da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 - Lei Aldir Blanc, se encontrem com pendências na prestação de contas, outrossim inadimplentes com as contrapartidas pactuada na ocasião.

4.3. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital.

4.3.1. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada.

5. DAS ESTRUTURA DOS PROJETOS.

5.1. Os projetos deverão conter as seguintes informações e documentos:

- 5.1.1. Nome do Proponente;
- 5.1.2. Justificativas;
- 5.1.3. Objetivo geral;
- 5.1.4. Objetivos Específicos;
- 5.1.5. Estimativas de dispêndios (serviços, insumos, materiais e infraestrutura para desenvolvimento do projeto);
- 5.1.6. Apresentação resumida das atividades a serem desenvolvidas;
- 5.1.7. Cronograma de execução.
- 5.1.8. Contrapartida social;

6. DA ANÁLISE DO MÉRITO DOS PROJETOS

6.1. A Comissão de Análise atribuirá nota os projetos apresentados de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados:

PONTUAÇÃO EM CADA CRITÉRIO	
AUSENTE	0
INSUFICIENTE	1
SUFICIENTE	2
REGULAR	3
BOM	4
ÓTIMO	5

CRITÉRIOS	
1. QUALIDADE DO PROJETO.	<p>A análise considerará se o conteúdo do projeto apresentado atesta correlação com a categoria cultural inscrita, observando-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O grau de detalhamento do objeto; b) A profundidade das justificativas; c) Especificação dos objetivos e resultados almejados. d) Detalhamento das etapas em meio ao cronograma de execução
2. ACESSIBILIDADE .	<p>A análise considerará se o projeto previra aspectos de integração comunitária, sob a forma adequações arquitetônicas destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação vulnerabilidade de histórica vulnerabilidade.</p>

<p>3. RELEVÂNCIA DA CONTRAPARTIDA SOCIAL</p>	<p>Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, observando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Os reflexos em meio à cultura local; b) A transcendência dos efeitos, em especial a extensão do público alcançado.
-----------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6.2. Em caso de empate entre os concorrentes de uma mesma categoria, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida na avaliação.

6.2.1. Subsistindo o empate, far-se-á o sorteio.

6.3. Serão considerados inabilitados os projetos que receberem nota total inferior a 50% do valor máximo atribuível aos critérios.

6.4. O resultado da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal do município.

7. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1. Os(as) proponentes inabilitados na Fase de Análise do Mérito do Projeto, poderão interpor pedido de reconsideração em até 03 (três) dias úteis da divulgação do resultado.

7.2. O pedido de reconsideração far-se-á exclusivamente por meio de requisição eletrônica a ser enviado para o e-mail cultura@cesariolange.sp.gov.br.

7.2.1. Não será aceita a interposição de recursos fora do prazo.

7.2.2. O resultado da análise dos recursos será divulgado no site do município.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição do projeto se fará através do envio do formulário dedicado, juntamente com os documentos necessários, à SEDUC, sito na Rua José Vieira de Miranda, 1108. Centro. Cesário Lange/SP, entre os dias 27 de Outubro e 11 de Novembro de 2023, observando-se o horário de expediente, a saber das 8:00hs às 17hs.

8.2. Junto à inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente e/ou representante legal;

8.2.2. Cópia do número de inscrição de CNPJ ou Certificado de MEI;

8.3. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

8.4. Entremeios à publicação do resultado final da seleção dos projetos, a SEDUC poderá notificar os interessados para que, em prazo não superior à 03 (três) dias, procedam ao esclarecimentos ou saneamento de questões controvertidas porventura verificadas em meio à proposta.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO.

9.1. Os proponentes dos projetos selecionados serão convocados pela SEDUC para a assinatura do Termo de Contrato.

9.2. O(a) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à SEDUC;

9.3. O valor destinado ao projeto será depositado em parcela única em conta bancária definida pelo(a) proponente, após a assinatura do contrato.

9.4. Não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

9.4.1. No pagamento à Pessoa Jurídica, a conta bancária deverá estar no nome da empresa.

9.4.2. Para o MEI - Micro Empreendedor Individual será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

9.5. Sobre o valor pago ao proponente far-se-á desde logo a retenção dos tributos porventura incidentes na fonte na ocasião da transferência do recurso.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

10.1. Os(as) receptores dos recursos terão impreterivelmente até o prazo de 12 (doze) meses a contar do efetivo repasse em conta bancária para a prestação de contas quanto as despesas realizadas.

10.2. Para a execução do Projeto, os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço deverão ser realizados exclusivamente através da Conta Corrente informada pelo(a) proponente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX).

10.3. Não serão aceitos reembolsos de terceiros;

10.3.1. O item 10.3. aplica-se às pessoas jurídicas em relação às despesas realizadas por seus membros.

10.4. As despesas realizadas comporão obrigatoriamente o Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas, devendo ser observado precisamente o modelo apresentado no ANEXO II.

10.4.1. Junto ao Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas, deverão ser apresentados as respectivas cópias dos comprovantes de despesas.

11. DA REJEIÇÃO DAS CONTAS

11.1. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.

11.2. Serão imediatamente glosadas quaisquer despesas:

11.2.1 Cujo pagamento não ateste qualquer pertinência com o projeto apresentado;

11.2.2. Cujo pagamento tenha se realizado em desconformidade com os itens 10.2. e 10.3;

11.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida.

11.4. Rejeitadas as contas prestadas, haverá ao receptor do recurso restituir ao erário importância corrigida e atualizada.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, impugnações a este edital através do e-mail cultura@cesariolange.sp.gov.br.;

12.1.1. Excepcionalmente, em vista da pertinência, relevância e prejudicialidade à continuidade da seleção, poderá ser atribuído efeito suspensivo à impugnação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens recairá exclusivamente sobre o(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI, ficando a SEDUC isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.

13.2. O proponente selecionado aquiesce expressamente à ao Município de Cesário Lange o direito de difusão das iniciativas artísticas culturais contempladas, não se opondo à reprodução em diferentes mídias, plataformas e/ou sites ou redes sociais oficiais.

13.3. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

13.4. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Comissão Interna da SEDUC, através do endereço eletrônico cultura@cesariolange.sp.gov.br.

13.5. As ações, produções e demais produtos, realizados com os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, obrigatoriamente, deverão constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo. Lei Federal nº 195/2022.

Apoio: Prefeitura Municipal de Cesário Lange, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cesário Lange. “

13.6. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cesário Lange, 27 de outubro de 2023.


Ronaldo Paes de Camargo

Prefeito Municipal de Cesário Lange


Regina Helena Gomes Paiva Serrano

Diretora Municipal de Cultura